

INTERESSADO - JOSÉ PAULO DA SILVA

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de curso de segundo grau concluído na Escola SENAI-VARIG

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 810/75, CSG, Aprov. em 05/03/75, Comunicado ao Pleno em 12/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- José Paulo da Silva, filho de José Ennes da Silva e de Martha Maria dos Santos, nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 17 de dezembro de 1950, requer o reconhecimento da equivalência de estudos, realizados na Escola SENAI-VARIG em dois anos, ao nível de segundo grau.

2. APRECIÇÃO- O processo, que já havia sido arquivado por não ter o peticionário cumprido a solicitação de fls.13, formulada por este colegiado, juntando comprovante dos estudos de primeiro grau, agora, face ao documento de fls. 15, está em condições de uma apreciação mais objetiva.

À fls.6, o interessado apresenta o histórico escolar do citado curso, com bom aproveitamento nas seguintes disciplinas:

"Em 1970- Tecnologia(75), Equipamentos Diversos (96), Desenho (76), Motores Convencionais (75), Eletro-Técnica (70), Estruturas (70), Higiene e Seg. Industrial (77), Português (77), Matemática (70), Física (70), Química (73), História Geral (70), Inglês (81).

Em 1971- Tecnologia (75), Equipamentos Elétricos (76), Equipamentos Pneumáticos (85), Instrumentos (80), Equipamentos Hidráulicos (81), Equipamentos Diversos (95), Desenho (75), Motores Convencionais (73), Motores a Reação (80), Hélices (78), Eletro Técnica (75), Estruturas (76), Aerodinâmica (70), Resistência dos Materiais (75), Organização de Manutenção (78), Português (73), Matemática (76), Física (70), Química (70) Inglês (100), Educação Moral e Cívica (79).

O caso assemelha-se ao constante do Processo CEE nº 460/72, que mereceu no Parecer nº 539/72 (fls.10 e 11) a seguinte apreciação relatada pelo então Conselheiro - JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM :

"1- O curso técnico em pauta, Macânico de Manutenção de Aeronaves, não foi instituído no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

"2- O Curso de Manutenção de Aeronaves, se encontra instituído em âmbito nacional, pela Resolução nº 2/72, do Conselho Federal de Educação, sendo de se notar que o currículo da Escola SENAI-VARIG, a não ser na matéria- Eletrônica que pode estar contida em Eletrotécnica-contém todo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação para habilitação profissional.

3- No currículo da Escola SENAI-VARIG, constou também as seguintes disciplinas na parte geral : Português, Matemática, Física, Química, História, Inglês Educação Moral e Cívica."

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento dos estudos realizados por José Paulo da Silva, na Escola SENAI-VARIG, aos de conclusão da segunda série do segundo grau, podendo matricular-se na terceira série, mediante adaptações a critério do estabelecimento de ensino.

São Paulo, 05 de março de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.